



**VI CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
VII SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
VI CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

(Eixo ordem patriarcal de gênero e relações sociais de sexo)

O enfrentamento à violência contra a mulher no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, durante o pioneirismo da primeira mulher bombeira Comandante Geral no Brasil.

Raquel Oliveira Santos¹

Resumo: Problematiza-se acerca da implementação de instrumentos de enfrentamento a violências contra mulheres efetuada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no período de 2023 a abril de 2024, interstício do comando da primeira mulher a ocupar o cargo de comandante geral da instituição. Para tanto, efetuou-se pesquisa bibliográfica em literatura e legislações que versam sobre violências contra mulheres no Brasil e análise dos mecanismos institucionalizados e publicizados no sítio eletrônico da corporação. Busca-se perquirir o paradoxo de violações aos direitos das mulheres com os princípios militares, bem como desvelar os resultados advindos das políticas internas voltadas a mudanças organizacionais.

Palavras-chave: Violência contra a mulher; Corpo de Bombeiros Militar do Distrito federal; Atuação institucional; Bombeira Comandante geral.

Abstract: This study examines the implementation of instruments to combat violence against women by the Military Fire Department of the Federal District, from 2023 to April 2024, the period of command of the first woman to hold the position of general commander of the institution. To this end, bibliographic research was conducted on literature and legislation concerning violence against women in Brazil, along with an analysis of the institutionalized mechanisms and those publicized on the corporation's website. The aim is to investigate the paradox of violations of women's rights within military principles, as well as to describe the results arising from internal policies aimed at organizational changes

Keywords: Violence against women; Military Fire Department of the Federal District; Institutional action; Female firefighter commander general.

¹ Assistente social, oficial do quadro complementar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, especialista em gestão da política de assistência social, em saúde mental, e em enfrentamento à violência contra mulheres e meninas. E-mail: santosoliveiraraquel@gmail.com



1. INTRODUÇÃO

As organizações civis e militares brasileiras são forjadas dentro de uma sociedade patriarcal² e de machismo estruturante, em que os vínculos interpessoais baseiam-se em relações de poder e subjugação da mulher. Sendo um reflexo societário, dentro das instituições públicas e privadas, incluindo assim as militares, encontra-se a cultura machista que resulta em comportamentos estereotipados de como devem performar as feminilidades e masculinidades, estas, sendo valorizadas pela agressividade, controle e dominação sobre o que é, por essa cultura, associado ao feminino.

O presente estudo discorre sobre como uma instituição militar, cujos princípios estruturantes, hierarquia e disciplina, pode representar violações de direitos e prejuízos à saúde de militares, caso esses preceitos sejam interpretados subjetivamente e de maneira equivocada. Ou seja, como uma autorização para prática de ordens e atitudes assediadoras que atingem a dignidade da pessoa humana.

No primeiro tópico é discutido tipos de violências contra mulheres por meio de literatura e legislações correlatas, a exemplo da Lei Maria da Penha, Plano Distrital de Combate à violência e de Proteção à Mulher, contrapondo às legislações concernentes à carreira militar, como o Estatuto Bombeiro Militar do Distrito Federal, a fim de elencar elementos que possam robustecer o paradoxo comportamental quando há uma violação ao direito das mulheres, e consequentemente aos princípios basilares do militarismo, pelo bombeiro militar.

No segundo tópico, aborda-se como se deu a atuação institucional, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para mitigar e prevenir tais violações, sejam elas os casos de violência contra mulheres sendo os autores bombeiros da própria corporação, ou na orientação e criação de protocolos a estes para atuação profissional no atendimento a vítimas de violências, como por exemplo, violência doméstica e familiar contra a mulher, estupro e outros.

Como metodologia foi efetuada pesquisa bibliográfica em legislações e literatura acerca da temática da violência contra a mulher, no intuito de referenciar elementos que possam tornar robusto o comparativo com as legislações da caserna, que versam sobre conduta de militares, internamente e na sociedade, sendo, no caso deste estudo, em convívio com a mulher.

Foi elaborado levantamento de intervenções institucionais publicizadas em site próprio³ e concernentes ao trato do tema com seus militares, com análise de quais tipos de ações, ou seja, mecanismos de enfrentamento implementados pela corporação. Sendo abordado aqui o período de comando da primeira mulher a ocupar o cargo de Comandante geral de um Corpo

² O patriarcado é uma estrutura de poder que se perpetua através da exploração do trabalho feminino e da subordinação das mulheres, sendo fundamental para a acumulação capitalista. Trata-se de um sistema cultural e social que privilegia os homens, instituindo uma hierarquia de gênero que perpetua desigualdades baseadas em normas, valores e práticas que, de acordo com a história, relegaram as mulheres a papéis inferiores, restringindo sua autonomia e participação no meio social, político e econômico (Federici, 2019).

³ <https://www.cbm.df.gov.br/>



de Bombeiros Militar do Brasil, qual seja, de janeiro de 2023 a abril de 2024, lócus, Distrito Federal.

Por fim, no item referente às conclusões são elaborados os resultados advindos do estudo e das correlações efetuadas entre as legislações/teorias e a prática institucional. Desvelou-se que o contexto em que mais foram implementadas políticas institucionais voltadas às mulheres foi quando uma mulher acessou o mais elevado patamar de poder hierárquico de uma instituição historicamente masculinizada.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1 O enfrentamento às violências contra a mulher em legislações civis e militares

Como resultado da cultura machista que permeia as relações interpessoais, às mulheres foram/são impostos papéis tradicionais (âmbito privado/doméstico) e limites à sua atuação em locais de poder e de decisão.

De certo, a era industrial estabeleceu novas relações de mercado, o que exigiu uma estrutura que garantisse sua efetividade. A lógica era, que para que o homem pudesse trabalhar em sua fábrica e se dedicar aos “negócios”, a mulher precisaria cuidar dos filhos, do marido, de toda estrutura do lar. À sua imagem foi vinculada ao âmbito privado, à figura maternal e cuidadora, quase uma santa. Essa lógica favoreceu a consolidação do patriarcado, que consiste em uma estrutura de poder social centralizada no homem. No masculino. Nessa relação de poder, as mulheres aparecem em função de apoio ao homem, de forma subjugada (Martins, 2024, p.3).

Tal fenômeno, enraizado nas relações institucionais públicas e privadas, perpetua violências cotidianas que passam a ser naturalizadas ao invés de questionadas e reelaboradas. Entretanto, com o avanço de discussões de pautas sociais e de gênero na sociedade, essas estruturas passam a ser debatidas e revistas.

Assim, leis são criadas no intuito de, para além do viés educacional, garantir o cumprimento de que se trata, neste caso, de assegurar direitos de dignidade da pessoa humana, de respeito aos direitos das mulheres e igualdade de gênero.

O ponto de partida legislativo pode ser o fundamento basilar de constituição do estado democrático brasileiro, trazido na Carta Magna de 1988. O princípio da dignidade da pessoa humana reverbera em leis infraconstitucionais, bem como em normativas organizacionais de instituições civis e militares, resultando em regulamentos internos estruturantes das relações, a exemplo do Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, que traz como preceitos da ética do bombeiro militar, entre outros:

Art.29, III - **respeitar a dignidade da pessoa humana**; V - ser justo e imparcial nos julgamentos dos atos e na apreciação do mérito dos subordinados; VII - praticar a camaradagem e desenvolver, permanentemente, o espírito de cooperação; XIII - proceder de maneira ilibada na vida pública e na particular; XVI - observar as normas de boa educação; XIX - zelar pelo bom nome do Corpo do Bombeiros e de cada um de seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética de bombeiro-militar (Brasil, 1986, grifo nosso).

Instituído pelo Decreto-Lei nº 9, de junho de 1966, o Corpo de Bombeiros Militar do



Distrito Federal (CBMDF), juntamente com a Polícia Militar, integra as forças da Segurança Pública do Distrito Federal, subordinando-se ao Governo do Distrito Federal e tendo seu Estatuto previsto na Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, o qual determina seus princípios basilares: hierarquia e disciplina.

Art. 13. A hierarquia e a disciplina são a base institucional do Corpo de Bombeiros, crescendo a autoridade e a responsabilidade com a elevação do grau hierárquico. § 1º Hierarquia é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, na estrutura do Corpo de Bombeiros, por postos e graduações. Dentro de um mesmo posto ou graduação, a ordenação faz-se pela antigüidade no posto ou graduação, sendo o respeito à hierarquia consubstanciado no espírito de acatamento à sequência da autoridade. § 2º Disciplina é a rigorosa observância e acatamento integral da legislação que fundamenta o organismo de bombeiro-militar e coordena seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes desse organismo. § 3º A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos em todas as circunstâncias pelos bombeiros-militares em atividade ou na inatividade (Brasil, 1986).

A problemática encontra-se no entendimento entre o limiar de uma ordem rígida, dada dentro das regras militares, mas pautada no respeito mútuo e à dignidade de quem recebe aquela ordem, e do autoritarismo que violenta as relações e as pessoas. A cultura organizacional do militarismo, sendo historicamente associada à exacerbação de estereótipos associados à masculinidade, como traz (Zanello, 2018 e 2024), pautados na virilidade, esta assumida como controle e dominação, pode repercutir na perpetuação de costumes violadores de direitos pelas gerações de cadeias de comandos, imbuídos de subjetividades, mas isentos de profissionalismo e embasamentos críticos-científicos em suas ordens.

A cultura organizacional, que, se afetada no cotidiano laborativo pelos pressupostos do machismo e sexismo estruturais, podem configurar abuso de poder via assédio moral e sexual dentro da instituição pública.

Em relação ao cotidiano castrense, o legislador também o distinguiu da atividade civil, de modo que o rigor na conduta marcial, o pronto acatamento às ordens e o estrito respeito à hierarquia são fatores que individualizam o militar perante os demais cidadãos na sociedade. Isso, porém, não autoriza o assédio moral ou sexual, por exemplo. Sabe-se que o superior imediato e também a cadeia de comando cobrarão postura e eficiência dos subordinados, porém isso não significa que se possa humilhar o inferior hierárquico, submetê-lo a obrigações incompatíveis com sua qualificação e grau hierárquico para depois criticar e punir, ou praticar qualquer conduta considerada como assédio moral, atendidas evidentemente as especificidades da vida militar. Igualmente humilhante e deplorável é o assédio sexual, inclusive tipificado como crime. (AQUINO et al, 2020, p.24).

Para caracterização, o assédio moral, conforme cartilha do Senado Federal (2017):

consiste na repetição deliberada de gestos, palavras (orais ou escritas) e/ou comportamentos de natureza psicológica, os quais expõem o(a) servidor(a), o(a) empregado(a) ou o(a) estagiário(a) (ou grupo de servidores(as) e empregados(as) a situações humilhantes e constrangedoras, capazes de lhes causar ofensa à personalidade, à dignidade ou à integridade psíquica ou física, com o objetivo de excluí-los(as) das suas funções ou de deteriorar o ambiente de trabalho.

Já o assédio sexual é o ato de “constranger alguém, com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função” (Brasil, 1940, art. 216-A) e “fere a dignidade humana, viola o direito das trabalhadoras à segurança no trabalho e à



igualdade de oportunidades, além de prejudicar sua saúde” (Senado Federal, 2017). Sendo que tais violências quando praticadas nas instituições militares podem se apresentar “camufladas” de ordem rígida expressa por superior hierárquico, o que pode afetar a saúde integral e a dignidade do indivíduo que a recebe.

A Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), afirma que a depressão, transtornos de ansiedade, estresse pós-traumático, dificuldades de sono, transtornos alimentares e tentativas de suicídio são desdobramentos que a violência contra a mulher pode causar.

A violência doméstica e familiar contra a mulher também é uma violação de direitos e dignidade que deve ser combatida interna e externamente na corporação. Como órgão da segurança pública, o CBMDF faz parte da rede de proteção à mulher em situação de violência doméstica e familiar, sendo esta qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa ou em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação (Brasil, 2006, art.5º).

Toda e qualquer forma de violência vai afetar o indivíduo, sua família, a sociedade e a instituição: ao provocar afetamento na saúde mental, física e emocional da pessoa que sofre a violação, haverá consequências na sua dinâmica familiar, gastos financeiros para tratamentos médicos e psicológicos, afastamentos laborais (absenteísmo) e impacto nas futuras construções de relações interpessoais.

Assim, ao fazer parte dessa rede de proteção à mulher, no CBMDF, instrumentos foram institucionalizados, a fim de mitigar a problemática de violações de direitos das mulheres e assumir a responsabilidade social e institucional com uma sociedade mais igualitária e cidadã.

Enfim, além de, a essas violências serem atribuídos crimes na legislação infraconstitucional, elas também atentam contra os preceitos éticos previstos no Estatuto dos Bombeiros Militares (Lei 7.479/86), a exemplo dos incisos III, XIII, XIV e XV do art. 29.

Art 29. O sentimento do dever, o brio do bombeiro-militar e o decoro da classe impõem a cada um dos integrantes do Corpo de Bombeiros, conduta moral e profissional irrepreensíveis com a observância dos seguintes preceitos da ética do bombeiro-militar: III - respeitar a dignidade da pessoa humana; XIII - proceder de maneira ilibada na vida pública e na particular; XIV - garantir a assistência moral e material ao seu lar e conduzir-se como chefe de família modelar; XV - conduzir-se, mesmo fora do serviço ou na inatividade, de modo que não sejam prejudicados os princípios da disciplina, do respeito e do decoro de bombeiro militar. (Brasil, 1986).

Ou seja, os militares, além do crime de violência doméstica da legislação comum, podem responder, a depender da situação, por crime militar além da transgressão disciplinar. No item a seguir, serão abordados os mecanismos criados e publicados no site da corporação⁴

⁴ <https://www.cbm.df.gov.br/>



acerca da materialização da política interna implementada para mitigar e prevenir tais violações e suas consequências para o indivíduo e para o coletivo.

2.2 Atuação institucional do CBMDF no combate à violência contra mulher

Fundado em 1856, pelo então Imperador D. Pedro II, o CBMDF completa 170 anos em 2026, sendo que a primeira turma com mulheres somente se deu no ano de 1993, após 137 anos de existência da corporação. Já a assunção da primeira mulher no cargo de Comandante Geral de um Corpo de Bombeiros Militar no Brasil, deu-se em janeiro de 2023, no Distrito Federal, após 166 anos de o CBMDF ter sido instituído.

Apesar de tardio, esse avanço demonstra a conexão com pautas, lutas e anseios societários por igualdade ao direito de acesso a patamares decisórios e de poder também por mulheres, bem como significa reconhecimento social da capacidade de liderança feminina em qualquer ambiente laboral. Todavia, nas corporações militares ainda existem desafios significativos, as mulheres (neste estudo, bombeiras) lidam com preconceitos e discriminação, sendo necessário provar constantemente sua competência em um ambiente que, por tradição, não as acolheu.

Assim, durante o comando da primeira mulher Comandante geral, o CBMDF articulou e assumiu o compromisso de demonstrar a existência da problemática da violência contra a mulher em ambiente de trabalho e fora dele, bem como da necessidade de que seus militares estivessem capacitados para lidar com mulheres e meninas vítimas de violências e abusos, as quais são atendidas por eles nas ocorrências emergenciais.

Diante disso, foi instaurado um grupo de trabalho, tendo como objetivo elaborar protocolos e políticas voltadas para o combate da violência contra a mulher no âmbito da corporação. Essas ações estão articuladas com o Plano Distrital de Combate à violência e de Proteção à Mulher (Decreto nº 45.403/2024). Um de seus objetivos centrais é de coibir todas as formas de violência contra as mulheres, como traz o art. 5º:

As forças de segurança vinculadas e a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, bem como a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal deverão constituir, mediante ato da autoridade máxima de cada órgão, Comitês Permanentes para o planejamento e o desenvolvimento de políticas públicas direcionadas às mulheres integrantes de suas instituições (Brasil, 2024a).

Como resultados, houve a criação de um Comitê de Planejamento e Desenvolvimento de Políticas Públicas para as Bombeiras Militares⁵ composto por bombeiras militares da ativa e de postos e graduações diversas, com o fito de abarcar demandas na sua totalidade e ter representantes das distintas áreas de atuação ocupadas por mulheres no CBMDF. Tal comitê foi instituído pela Portaria nº 09, de 20 de março de 2024 e tem como uma de suas competências, no art. 2º, X:

⁵ <https://www.cbm.df.gov.br/portarias-internas-do-cbmdf/portaria-no-9-de-20-de-marco-de-2024>



Monitorar violações de direitos das bombeiras militares relacionadas à discriminação de gênero, assédio moral, assédio sexual e violência ocorridas no âmbito da Corporação, direcionando aos órgãos competentes para apuração e atuando de forma colaborativa na resolução dos casos e proteção das partes envolvidas.

Também, a criação da Ouvidoria da Mulher no âmbito do CBMDF, instituída pela Portaria nº 07, de 19 de março de 2024⁶, com competência definida em seu art. 2º:

A Ouvidoria da Mulher é o canal especializado para o recebimento de demandas relacionadas à violência contra a mulher, apresentadas por bombeiras militares, dependentes, servidoras civis e terceirizadas, usuárias das atividades-fim do CBMDF e eventuais vítimas de violência por militares do CBMDF. Parágrafo único. Para fins dessa Portaria, considera-se violência contra a mulher qualquer ato atentatório aos direitos e liberdades das mulheres, notadamente em casos de assédio sexual, assédio moral, violência doméstica e violência institucional de gênero.

Tal instituto é aberto às manifestações das bombeiras militares e de mulheres familiares de bombeiros e àquelas da sociedade civil por eles atendidas. Tornando-se, conforme relatado no próprio sítio eletrônico⁷, um canal de acesso a direitos e denúncias e o órgão da segurança pública pioneiro na implementação deste serviço.

O Programa Ressignificar - Proteção Integral às Mulheres⁸ (destinado às forças de Segurança Pública e de Administração Penitenciária), instituído pelo Decreto Distrital de N° 45.404, de janeiro de 2024, visa à formação e aperfeiçoamento de integrantes das Polícias Civil, Militar e Penal, Corpo de Bombeiros e Detran, com a finalidade de promover o enfrentamento e prevenção às violências contra as mulheres.

Ao capacitar esses profissionais, de forma continuada, demonstra-se o intuito de garantir o atendimento humanizado e não revitimizador à vítima, bem como “sensibilizar o profissional de segurança pública e de administração penitenciária para que não seja parte em crimes de violência contra a mulher” (Brasil, 2024b, art. 2º, V). No CBMDF, todo o efetivo (militares do expediente administrativo e das escalas operacionais) foi convocado a fazer os módulos online e presencial, totalizando 30h de aulas, finalizadas em dezembro de 2025.

Os temas abordaram o cuidado com a saúde mental do bombeiro militar, para que possa prestar atendimento de excelência às mulheres vítimas de violências e oferecer-lhes um contato inicial acolhedor e humanizado, o conhecimento da rede de apoio e proteção às vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como os procedimentos operacionais de atendimento a estes casos.

Também foram trabalhados os protocolos internos, instruindo-os sobre as implicações jurídicas oriundas de transgressões disciplinares e crimes militares, com as devida aplicação de medidas saneadoras dos comportamentos indesejados, e aplicação de punições, no intuito de evitar a prática e a reincidência dos atos de agressão contra a mulher que violem as legislações vigentes.

⁶<https://bombeiras.cbm.df.gov.br/wp-content/uploads/2025/02/CBMDF-Suplemento-BG-055.1-20mar2024-Criacao-da-ouvidoria-da-mulher.pdf>

⁷ <https://bombeiras.cbm.df.gov.br/>

⁸ O programa teve início em 2024 para as forças integrantes da segurança pública do DF, e é promovido nas modalidades EAD (online) e presencial. Os módulos “à distância” são iguais para todas as instituições abarcadas pelo programa, todavia as aulas presenciais, em seus conteúdos, ficam a cargo dos respectivos órgãos, uma vez que as demandas institucionais e serviços prestados à sociedade são distintos.



Em 2024 também houve a revisão do Protocolo Operacional Padrão (POP)⁹ e o desenho do fluxograma de atendimento¹⁰ para ocorrências dessa natureza, a fim de atualizar e abranger os cuidados no atendimento às vítimas e padronizá-lo evitando, também, a violência institucional¹¹. A atualização do POP de atendimento à violência doméstica e familiar contra a mulher, cuja primeira versão foi publicada em 2011, versa sobre atendimento emergencial a mulheres vítimas, com a finalidade de “orientar o Bombeiro Militar sobre os procedimentos e cuidados necessários durante o atendimento a uma vítima de violência doméstica”.

Desta feita, o curso presencial foi elaborado visando à capacitação institucional, por meio de conhecimento aos seus militares, para que atuem na proteção à vida da vítima (conhecimento acerca do protocolo operacional de atendimento nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher) e ofertando a ela possibilidades para que tenha acesso à rede de proteção, por meio de orientações específicas, a fim de prevenir possíveis casos de feminicídio.

Assim, verifica-se que durante o comando da primeira mulher Comandante geral no CBMDF houve um direcionamento para políticas internas que apontam à construção de um ambiente mais acolhedor e respeitoso, no qual mulheres possam viver e laborar de forma mais segura. Ademais, possibilita-se que outras instituições incluam em suas práticas as políticas de enfrentamento aqui demonstradas, contribuindo também para a transformação necessária, internamente, e na sociedade.

3. RESULTADOS E CONCLUSÕES

Em janeiro de 2023, com a nomeação da primeira mulher Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, houve um marco significativo no combate à violência contra a mulher. Ao assumir um cargo de liderança, romperam-se não apenas barreiras de gênero em uma instituição tradicionalmente masculina, mas se abriu a possibilidade de novas perspectivas de atuação profissional de bombeiros militares às situações que envolvem violências contra a mulher, em âmbito interno e externo.

A implementação de mecanismos de enfrentamento, como a criação do Comitê de Planejamento e Desenvolvimento de Políticas Públicas para as Bombeiras Militares e da Ouvidoria da Mulher no âmbito do CBMDF, a inauguração de um sítio eletrônico¹² para a

⁹ <https://www.cbm.df.gov.br/pops-atendimento-pre-hospitalar/>

¹⁰ Ver anexo

¹¹ Violência Institucional: “é aquela praticada, por ação e/ou omissão, nas instituições prestadoras de serviços públicos (...)É perpetrada por agentes que deveriam garantir uma atenção humanizada, preventiva e reparadora de danos. A violência institucional compreende desde a dimensão mais ampla, como a falta de acesso aos serviços e a má qualidade dos serviços prestados, até expressões mais sutis, mas não menos violentas, tais como os abusos cometidos em virtude das relações desiguais de poder entre profissional e usuário. Uma forma comum de violência institucional ocorre em função de práticas discriminatórias, sendo as questões de gênero, raça, etnia, orientação sexual e religião um terreno fértil para a ocorrência de tal violência” (Taquette, 2007). Mulheres em situação de violência são, por vezes, ‘revitimizadas’ nos serviços quando: são julgadas; não têm sua autonomia respeitada; são forçadas a contar a história de violência inúmeras vezes; são discriminadas em função de questões de raça/etnia, de classe e geracionais. (BRASIL, 2010 *apud* Taquette, 2007).

¹² <https://bombeiras.cbm.df.gov.br/>



mulher bombeira como um canal de acesso a direitos e denúncias, a constante capacitação de militares (Curso presencial do Resignificar - Proteção Integral às Mulheres e atualização do Protocolo Operacional Padrão de atendimento à violência contra mulher), demonstra um compromisso da corporação com os princípios éticos do militarismo e com o princípio constitucional de respeito à dignidade da pessoa humana.

Esses esforços são fundamentais para a criação de um ambiente mais seguro e de apoio às mulheres em situação de violência, além de fortalecer a rede de proteção e intervenção, assim como possibilita o trabalho de desconstrução da cultura machista historicamente estruturante das instituições públicas e privadas.

Inclusive, ao se institucionalizar práticas dão-se respostas às demandas de órgãos de controle externo e às legislações específicas de combate à violência contra a mulher, a exemplo da criação da Ouvidoria da Mulher no âmbito do CBMDF, da qual deverá estabelecer um fluxo de atendimento que deve ser estatisticamente contabilizado e que poderá direcionar a implementação de outras políticas internas voltadas à temática.

A presença de mulheres em cargos de comando e liderança é essencial para promover uma mudança real e duradoura na cultura organizacional das instituições, além de romper com o sistema patriarcal e machista que as circunda. Mais do que uma questão de representatividade, trata-se de reconhecer a competência, a empatia e a capacidade de gestão que as mulheres demonstram, mesmo diante de contextos historicamente marcados pela desigualdade de gênero.

Ao ocuparem lugares estratégicos, as mulheres tornam-se referências e exemplos para outras, rompendo ciclos de invisibilidade e encorajando novas gerações a acreditarem em seu potencial. Essa visibilidade auxilia a desconstruir estereótipos, combate o preconceito e promove uma transformação cultural que alcança todos os níveis da organização e fora dela.

Ficando aqui a aspiração da continuidade e expansão dos mecanismos acima descritos e da criação de propostas e políticas voltadas à igualdade de gênero e capacitações constantes de militares no trato às questões do enfrentamento às diversas violências contra as mulheres, pelos próximos comandos.

4. REFERÊNCIAS

AQUINO, Mariana; FOUREAUX, Rodrigo. *Pesquisa assédio sexual nas instituições de segurança pública e nas forças armadas*. Atividade Policial. 2020, 197p. Disponível em: https://atividadepolicial.com.br/wp-content/uploads/2020/10/Assedio-Sexual-nas-Instituicoes-de-Seguranca-Publica-e-nas-Forca-Armadas-Revista_da_pesquisa.pdf. Acesso em: 08 nov. 2025.

BRASIL. *Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940*. Código Penal. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 31 dez. 1940.

BRASIL. *Decreto-Lei nº 9, de 25 de junho de 1966*. Dispõe sobre a organização da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências. Brasília, DF.



Disponível em:
<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-9-25-junho-1966-375825-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 3 fev. 2025.

BRASIL. *Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986*. Aprova o Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7479compilado.htm. Acesso em: 3 fev. 2025.

BRASIL. *Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006*. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.

BRASIL. Organização Panamericana de Saúde (OPAS). *Violência contra as mulheres*. Disponível em:
<https://www.paho.org/pt/topics/violence-against-women#:~:text=As%20Na%C3%A7%C3%B5es%20Unidas%20definem%20a,em%20vida%20p%C3%ABblica%20ou%20privada%22>. Acesso em: 05 mar. 2025.

BRASIL. *Decreto nº 45.403, de 11 de janeiro de 2024*. Institui o Plano Distrital de Combate à Violência e de Proteção à Mulher no âmbito do Distrito Federal. Disponível em: <Decreto 45403 2024 de Distrito Federal DF>. Acesso em: 02 abr. 2025.

BRASIL. *Decreto nº 45.404, de 11 de janeiro de 2024*. Institui o Programa Resignificar para formação e aperfeiçoamento das forças de Segurança Pública e Administração Penitenciária do Distrito Federal, em violência contra a mulher. Disponível em:
<https://leisestaduais.com.br/df/decreto-n-45404-2024-distrito-federal-institui-o-programa-ressignificar-para-formacao-e-aperfeicoamento-das-forcas-de-seguranca-publica-e-administracao-penitenciaria-do-distrito-federal-em-violencia-contra-a-mulher>. Acesso em: 01 dez. 2024.

BRASIL. *Decreto nº 45.414, de 15 de janeiro de 2024*. Institui a Política das Mulheres na área de Segurança Pública do Distrito Federal e institui o Conselho das Mulheres da Segurança Pública do Distrito Federal. Distrito Federal. Disponível em:
<https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/2826758988/decreto-45414-24-df>. Acesso em: 02 abr. 2025.

MARTINS, Vivian Chagas. O lugar da mulher na sociedade: gênero, patriarcado e feminismo. *Congresso Internacional de Política Social e Serviço Social: desafios contemporâneos; Seminário Nacional de Território e Gestão de Políticas Sociais; Congresso de Direito à Cidade e Justiça Ambiental*. Londrina - PR, v.5 n.1, 2024. Disponível em:
<https://anais.uel.br/portal/index.php/conserdigeo/article/view/3888>. Acesso em: 21 nov. 2025.

SENADO FEDERAL. Programa Pró-equidade de gênero e raça. *Assédio Moral e Sexual no Biênio 2017-2019*. Disponível em:
<https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/proc-publicacoes/cartilha-assedio-moral-e-sexual-no-trabalho>. Acesso em: 21 nov. 2025.

ZANELLO, Valeska. *Saúde mental, gênero e dispositivos: cultura e processos de subjetivação*. 1ª ed. Curitiba: Appri, 2018.

ZANELLO, Valeska. *Masculinidade e dispositivo da eficácia: guia de autorreflexão e desconstrução do machismo para homens*. Brasília: Canlon editorial, 2024.



ANEXO - FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO A MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

